Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3013
Em 23/08/10
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS - PT
e-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-23-08-2010-09:57-000013-12

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º - Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano e rural do Município.

Artigo 2.º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Artigo 3.º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Obras, bem como outras que tenham a devida competência, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único –Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Artigo 4.º - O croquis do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Artigo 5.º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na as renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou os elementos publicitário(s).

Parágrafo Único – Não sendo providenciada as remoção no período previsto no **caput** deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex – parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Artigo 6.º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex- parceiro o cumprimento ao artigo 5.º desta Lei.

Artigo 7.º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta)dias a partir de sua publicação.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2010

Vereador Diaroni Santos
Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA:

O Projeto em tela, já existe em outros municípios, com resultados positivos auxiliando na preservação, limpeza e cuidados com as áreas públicas, contribuindo no aspecto paisagístico e dando uma oportunidade aos munícipes de ser mais bem atendido e poder conviver em uma cidade mais limpa, através dos integrantes do Projeto.

Uma grande demanda de serviços nas áreas referidas não são atendidas pelo Poder Público, causando um grande descontentamento na comunidade e o projeto visa incluir parceiros que possam com isso colaborar através desta parceria.

Pelotas 22 de agosto 2010

Gabinete do Vereador
Diaroni Santos